# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reabilitação protética odontológica, compreendendo a execução integral das etapas clínicas e laboratoriais necessárias à confecção, instalação, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias removíveis totais e parciais, maxilares e mandibulares, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações, quantidades máximas estimadas e condições deste Termo de Referência.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.**
R$ 125.216,40 (Cento e Vinte e Cinco Mil Duzentos e Dezesseis Reais e Quarenta Centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA.**
Dia 13/11/2026 às 09:30h (horário de Brasília)

**A SESSÃO VIRTUAL SERÁ REALIZADA NO ENDEREÇO**
HTTPS://BNC.ORG.BR/

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO.

**MODO DE DISPUTA:**
ABERTO

**PREFERÊNCIA AMPLA CONCORRÊNCIA**
SIM



Avenida Centenário, s/n – Jangolândia, CEP:68.785-000. CNPJ 13.165.696/0001-58,
E-mail: smscolares@yahoo.com.br /colares.sms@gmail.com

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

**EDITAL**

(Processo Administrativo nº 2026/3101)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, sediada na Rua 16 de Novembro, s/n, Centro, Colares/PA, CEP 68.785-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas indicadas neste Edital.

## 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reabilitação protética odontológica, compreendendo a execução integral das etapas clínicas e laboratoriais necessárias à confecção, instalação, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias removíveis totais e parciais, maxilares e mandibulares, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação compreenderá todos os serviços, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, mão de obra especializada, transporte, acondicionamento, ajustes, correções e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

1.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observadas as competências profissionais previstas na legislação aplicável e as normas dos respectivos Conselhos Profissionais.

1.4. A contratação **não constitui Sistema de Registro de Preços.**

1.5. Os quantitativos previstos neste Edital são estimativos e representam o planejamento da Administração para o período contratual, não constituindo obrigação de utilização integral dos quantitativos.

1.6. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda efetivamente verificada e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de realizar serviços de reabilitação protética odontológica aos usuários do SUS que necessitam de próteses dentárias totais e parciais, maxilares e mandibulares.

2.2. A necessidade encontra-se caracterizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra a fase preparatória da contratação.

2.3. O objeto foi definido como serviço comum, uma vez que suas características e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado.

2.4. A contratação tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à prestação de serviços odontológicos, sanitários, profissionais e de saúde.

## 3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 125.216,40 (Cento e Vinte e Cinco Mil Duzentos e Dezesseis Reais e Quarenta Centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada na fase preparatória do processo.

3.2. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada de acordo com os parâmetros legais aplicáveis.

3.3. Os preços máximos unitários admitidos pela Administração constarão do Anexo correspondente, quando adotada essa forma de divulgação.

3.4. Caso o orçamento estimado seja mantido sob sigilo até o encerramento da fase de julgamento, sua divulgação observará as condições previstas na legislação aplicável e deverá ser devidamente motivada no processo administrativo.

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A dotação orçamentária será indicada no processo administrativo e no instrumento contratual, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**
10 122 0010 2.090 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS
**Fonte de recurso**:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
**Elemento de despesa:**
15001002 – Receitas de Imposto e Transf. – Saúde

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**
10 301 0010 2.098 – Manutenção do Prog. De Saúde Bucal - SB
**Fonte de recurso**:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
**Elemento de despesa:**
15001002 – Receitas de Imposto e Transf. – Saúde
16000000 – Transferência SUS – Bloco de Manutenção

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. A participação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante credenciamento na plataforma indicada no preâmbulo.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

5.4. O licitante deverá declarar, no sistema eletrônico, que:

a) cumpre os requisitos de habilitação;

b) conhece e aceita as condições estabelecidas neste Edital;

c) sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto;

d) não emprega menor em situação vedada pela Constituição Federal e pela legislação aplicável;

e) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) atende às demais declarações exigidas pelo sistema eletrônico e pela legislação.

5.5. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

## 6. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão participar da licitação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação;

b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar;

c) empresa que esteja suspensa ou impedida de participar de licitação, conforme o alcance da sanção aplicada;

d) empresa que possua vínculo vedado com agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato, nos termos da legislação;

e) empresas reunidas em consórcio, salvo se houver decisão administrativa posterior em sentido diverso devidamente motivada;

f) pessoa jurídica que não possua atividade econômica compatível com o objeto;

g) empresas que não atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

6.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando a natureza do objeto, a dimensão da contratação e a existência de fornecedores potencialmente aptos à execução integral dos serviços, sem prejuízo da análise realizada na fase preparatória.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente pelo sistema eletrônico até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. A proposta deverá conter:

a) descrição completa do objeto;

b) preço unitário de cada item;

c) preço total do lote;

d) marca/material, quando aplicável;

e) prazo de validade da proposta;

f) declaração de que os preços incluem todos os custos necessários à execução integral do objeto.

7.3. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como:

a) mão de obra;

b) materiais;

c) insumos;

d) equipamentos;

e) instrumentos;

f) transporte;

g) encargos trabalhistas e previdenciários;

h) tributos;

i) despesas administrativas;

j) ajustes;

k) correções;

l) acabamento;

m) provas clínicas;

n) demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

7.4. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional.

7.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, salvo prazo superior estabelecido na proposta.

7.6. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições previstas neste Edital e seus anexos.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário estabelecidos neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar aquelas que não atenderem às exigências do Edital.

8.3. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

8.4. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações, observados os limites legais.

**9. DA FASE DE LANCES**

9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Os lances serão ofertados pelo valor total do lote, considerando os preços unitários correspondentes aos itens integrantes do lote.

9.3. O modo de disputa será ABERTO.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras e os intervalos mínimos definidos pela plataforma eletrônica.

9.5. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

9.6. O Pregoeiro poderá excluir lance que apresente valor manifestamente inexequível ou erro evidente, observadas as regras do sistema e a legislação aplicável.

9.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema indicará o licitante provisoriamente vencedor.

**10. DO JULGAMENTO**

10.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO.**

10.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço para o lote e atender integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.3. O julgamento considerará a compatibilidade dos preços com o valor estimado pela Administração.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências do Edital;

b) apresentarem preços inexequíveis;

c) apresentarem preços acima do orçamento estimado, quando este for utilizado como limite máximo;

d) não contemplarem todos os custos necessários à execução do objeto;

e) apresentarem desconformidade insanável com as especificações técnicas;

f) apresentarem qualquer outra irregularidade que comprometa sua validade.

10.5. A inexequibilidade da proposta será analisada de acordo com as características do objeto e com a legislação aplicável, assegurada ao licitante a possibilidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta quando cabível.

## 11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente vencedor.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico.

11.3. O resultado da negociação será divulgado aos demais participantes.

## 12. DA PROPOSTA FINAL

12.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar proposta final ajustada ao último lance ofertado, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, salvo prazo diverso expressamente definido durante a sessão.

12.2. A proposta final deverá apresentar os valores unitários e totais de cada item do lote.

12.3. Os valores unitários deverão ser compatíveis com o valor global ofertado.

12.4. A proposta final deverá manter todas as condições originalmente apresentadas, salvo as alterações decorrentes da própria negociação e redução de preços.

## 13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o julgamento da proposta, será verificado o atendimento às condições de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

13.2. A documentação de habilitação será apresentada na forma e no prazo estabelecidos pelo sistema eletrônico e pelo Pregoeiro.

13.3. Os documentos deverão estar válidos na data estabelecida para a apresentação da documentação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

## 14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 15. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias antes da data da abertura da sessão;

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrações contábeis, demonstração do resultado do exercício – DRE, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração do fluxo de caixa e notas explicativas assinado por contador e representante legal da empresa devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, a exigência acima somente será aceita mediante a comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) da Receita Federal (RECIBO).

f) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

g) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social mínimo ou o patrimônio líquido de 10 (dez) % por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## 17. REGULARIDADE SANITÁRIA E DE FUNCIONAMENTO

a) Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária - VISA): Licença sanitária municipal ou estadual vigente, comprovando que o ambiente clínico cumpre as normas de biossegurança (como a RDC 50 da ANVISA) e que o laboratório possui condições adequadas para manipulação de materiais.

b) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento: Emitido pela Prefeitura Municipal onde o estabelecimento está sediado.

c) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Exigido para a parte clínica devido ao descarte de materiais biológicos e perfurocortantes.

## 18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Como a empresa atuará nas duas frentes (clínica e laboratório), ela deve comprovar regularidade profissional em ambos os campos:

a) Registro da Empresa no CRO: Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica ativa no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da respectiva jurisdição.
b) Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT): Indicação do profissional responsável.
   - Para a parte clínica, exige-se um Cirurgião-Dentista.
   - Para a parte laboratorial, exige-se um Técnico em Prótese Dentária (TPD) ou o próprio cirurgião-dentista legalmente habilitado.
c) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
d) Atestado de Capacidade Técnica: Declaração ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa já executou serviços similares de moldagem, acompanhamento clínico e confecção de próteses.

## 19. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

19.2. O enquadramento como ME/EPP deverá ser declarado pelo licitante na forma exigida pelo sistema eletrônico.

19.3. Os benefícios somente serão concedidos quando preenchidos os requisitos legais.

19.4. Em caso de empate ficto, será observado o procedimento previsto na legislação aplicável.

## 20. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, observados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e as regras da plataforma eletrônica.

20.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente pelo meio eletrônico indicado no sistema.

20.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações dentro do prazo legal.

20.4. As respostas serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão a Administração e os participantes.

## 21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos da legislação e do sistema eletrônico.

21.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá indicar, de forma objetiva, os motivos da irresignação.

21.3. Admitido o recurso, serão observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

21.4. O recurso terá efeito suspensivo nos casos previstos em lei.

21.5. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo legal.

## 22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e superada eventual fase recursal, o objeto será adjudicado e o procedimento será homologado pela autoridade competente.

22.2. A autoridade competente poderá revogar ou anular a licitação, nos casos e condições previstos em lei.

## 23. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

23.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

23.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

23.3. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará o licitante às consequências previstas na legislação.

23.4. Na hipótese de o vencedor não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas as condições legais.

## 24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

24.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas efetivamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

24.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando legalmente admitida e mediante justificativa da Administração.

## 25. DO REGIME DE EXECUÇÃO

25.1. O contrato será executado pelo regime de preço unitário.

25.2. A Administração não ficará obrigada a solicitar a totalidade dos quantitativos estimados.

25.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, concluídos, instalados, recebidos e atestados.

25.4. Nenhuma execução poderá ocorrer sem a correspondente autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

## 26. DOS QUANTITATIVOS

26.1. Para fins de planejamento, são estimados os seguintes quantitativos:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | Serviço de confecção de prótese dentária - prótese total maxilar (conforme especificação no item 7.1 deste Termo) | Unidade | 50 |
| 02 | Serviço de confecção de protese dentária - prótese total mandibular (conforme especificação no item 7.2 deste Termo) | Unidade | 50 |
| 03 | Serviço de confecção de prótese dentária - prótese parcial maxilar removível (conforme especificação no item 7.3 deste Termo) | Unidade | 70 |
| 04 | Serviço de confecção de prótese dentária - prótese parcial mandibular removível (conforme especificação no item 7.4 deste Termo) | Unidade | 70 |

26.2. Os quantitativos constituem estimativa para o período contratual e não asseguram à contratado direito à execução integral.

**27. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS PRÓTESES**

27.1. As especificações técnicas detalhadas das próteses constam do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

27.2. A contratada deverá observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

27.3. As próteses deverão ser confeccionadas individualmente, considerando as características anatômicas, clínicas e funcionais de cada paciente.

27.4. As próteses deverão apresentar adequada adaptação, retenção, estabilidade, conforto, funcionalidade e estética, conforme indicação clínica.

27.5. A prótese não será considerada concluída enquanto apresentar inadequação decorrente de falha de fabricação ou execução.

**28. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

28.1. O prazo máximo para confecção e disponibilização de cada prótese será de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contado da conclusão da etapa clínica necessária à produção laboratorial, devidamente registrada.

28.2. Os ajustes e correções decorrentes de falhas de fabricação ou execução deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação formal da ocorrência.

28.3. A prorrogação dos prazos somente será admitida quando houver justificativa técnica e concordância da fiscalização.

**29. DO LOCAL E DO FLUXO DE EXECUÇÃO**

29.1. Os serviços laboratoriais serão executados nas instalações da contratada devidamente licenciadas.

29.2. O Município disponibilizará espaço adequado para a realização das etapas clínicas previstas no Termo de Referência, conforme fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

29.3. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo encaminhamento dos usuários.

29.4. O fluxo de atendimento compreenderá, no mínimo:

a) identificação e encaminhamento;
b) avaliação clínica;
c) planejamento;
d) moldagem e registros;
e) execução laboratorial;
f) provas clínicas;
g) instalação;
h) ajustes;
i) acompanhamento;
j) conclusão do atendimento.

**30. DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO**

30.1. A medição será realizada com base nas próteses efetivamente concluídas, instaladas e aceitas pela Administração.

30.2. A unidade de medição será a unidade de prótese efetivamente concluída e entregue.

30.3. Não serão consideradas para pagamento próteses:

a) não concluídas;
b) não autorizadas;
c) desconformes com as especificações;
d) que apresentem defeitos decorrentes da execução;
e) que necessitem de correções decorrentes de falhas da contratada.

30.4. O recebimento será realizado após a instalação da prótese e o respectivo atesto do fiscal.

30.5. A fiscalização poderá rejeitar serviços que não atendam às condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato.

**31. DA GARANTIA**

31.1. A contratada deverá garantir a qualidade e adequação das próteses pelo período mínimo de 03 (três) meses, contado do recebimento definitivo da prótese.

31.2. Durante o período de garantia, deverão ser corrigidos, sem custo adicional para a Administração, defeitos decorrentes de:

a) fabricação;
b) processamento;
c) acabamento;
d) montagem;
e) execução;
f) inadequações decorrentes de falha técnica atribuível à contratada.

31.3. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, acidentes, alterações clínicas naturais ou fatos não relacionados à execução do serviço.

**32. DO PAGAMENTO**



Avenida Centenário, s/n – Jangolândia, CEP:68.785-000. CNPJ 13.165.696/0001-58,
E-mail: smscolares@yahoo.com.br /colares.sms@gmail.com

32.1. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados, recebidos e atestados.

32.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal e dos documentos necessários à liquidação da despesa.

32.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observada a legislação aplicável e as condições previstas no contrato.

32.4. A nota fiscal deverá conter, no mínimo:

a) número do contrato;
b) período de execução;
c) quantidade de próteses;
d) tipo de prótese;
e) valor unitário;
f) valor total;
g) demais informações exigidas pela Administração.

32.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, quando cabíveis.

32.6. Não será efetuado pagamento por serviço não executado, não autorizado ou rejeitado pela fiscalização.

**33. DO REAJUSTE**

33.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

33.2. O índice de reajuste será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo legalmente.

33.3. O reajuste observará as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

**34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

34.1. São obrigações da contratada:

a) executar integralmente o objeto;

b) fornecer todos os materiais e insumos;

c) utilizar materiais apropriados e de qualidade;

d) disponibilizar profissionais habilitados;

e) manter responsável técnico quando exigível;

f) cumprir os prazos;

g) realizar ajustes e correções;

h) refazer ou substituir próteses defeituosas;

i) manter estrutura e equipamentos adequados;

j) manter registros dos procedimentos;

k) atender às determinações da fiscalização;

l) manter sigilo sobre informações dos pacientes;

m) observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

n) observar normas sanitárias, ambientais e profissionais;

o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

p) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

q) manter as condições de habilitação durante toda a execução;

r) realizar adequada gestão dos resíduos;

s) não transferir as obrigações essenciais do objeto sem autorização;

t) cumprir as demais obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência.

## 35. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

35.1. São obrigações da contratante:

a) encaminhar os usuários;

b) fornecer informações necessárias;

c) acompanhar e fiscalizar a execução;

d) controlar os quantitativos;

e) verificar a qualidade;

f) comunicar irregularidades;

g) receber os serviços;

h) efetuar os pagamentos devidos;

i) designar gestor e fiscais;

j) disponibilizar o espaço municipal previsto no Termo de Referência para atendimento clínico;

k) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

## 36. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

36.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados.

36.2. Compete à fiscalização:

a) acompanhar os serviços;

b) conferir quantitativos;

c) verificar prazos;

d) verificar qualidade;

e) acompanhar ajustes;

f) registrar não conformidades;

g) determinar correções;

h) atestar os serviços;

i) comunicar ocorrências ao gestor.

36.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

36.4. O gestor e os fiscais serão designados por ato próprio.

## 37. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

37.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

37.2. Os dados dos usuários serão utilizados exclusivamente para execução do objeto.

37.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança.

37.4. É vedada a divulgação de prontuários, fotografias, imagens ou informações dos pacientes para finalidade diversa da execução contratual, salvo fundamento jurídico válido.

37.5. A obrigação de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do contrato, nos termos da legislação aplicável.

**38. DA GESTÃO DOS RESÍDUOS**

38.1. A contratada deverá realizar a segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação adequada dos resíduos sob sua responsabilidade.

38.2. Quando caracterizados como resíduos de serviços de saúde, deverão ser observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, inclusive a regulamentação da ANVISA.

38.3. A contratada deverá reduzir desperdícios de materiais, água e energia sempre que técnica e economicamente viável.

38.4. O Município será responsável pela infraestrutura geral do espaço que disponibilizar.

38.5. A contratada será responsável pelos resíduos decorrentes diretamente de sua atuação, naquilo que estiver sob sua responsabilidade.

**39. DA SUBCONTRATAÇÃO**

39.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

**40. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

40.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

40.2. Poderão constituir infração, entre outras:

a) dar causa à inexecução parcial;
b) dar causa à inexecução total;
c) ensejar retardamento injustificado;
d) apresentar declaração ou documentação falsa;
e) fraudar a licitação;
f) comportar-se de modo inidôneo;

g) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar atos lesivos previstos na legislação.

## 41. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

41.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

41.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 41.1, de 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 41.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 41.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 41.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 41.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

41.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

41.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

41.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

41.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

41.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

41.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

41.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

41.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

*41.7.* A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

*41.8.* O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

*41.9.* As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

41.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 42. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

42.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

42.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, consensualmente ou por decisão judicial/arbitral, quando cabível, observadas as condições legais.

42.3. A extinção não prejudicará a aplicação de penalidades eventualmente cabíveis.

## 43. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

43.1. Será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da legislação.

43.2. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória.

43.3. O pedido será analisado pela Administração, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**44. DA MATRIZ DE RISCOS**

44.1. Constituem riscos relevantes da contratação:

a) atraso na execução;
b) utilização de materiais inadequados;
c) falhas de adaptação;
d) defeitos de fabricação;
e) necessidade excessiva de ajustes;
f) insuficiência de capacidade operacional;
g) interrupção injustificada;
h) descumprimento de normas sanitárias;
i) falhas na proteção de dados.

44.2. A contratada responderá pelos riscos inerentes à execução técnica, qualidade dos materiais, equipe, estrutura e prazos sob sua responsabilidade.

44.3. A Administração responderá pelos riscos relacionados às providências que sejam exclusivamente de sua competência, inclusive encaminhamento dos usuários e disponibilização do espaço municipal previsto.

**45. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

45.1. O objeto será licitado em Lote Único, contendo os quatro itens de próteses descritos no Termo de Referência.

45.2. A adoção do lote único fundamenta-se na integração das etapas clínicas e laboratoriais, necessidade de padronização, uniformidade dos materiais, compatibilidade entre as fases de execução e concentração da responsabilidade pela qualidade do tratamento.

45.3. A Administração deverá manter nos autos a justificativa técnica e econômica da adoção do lote único e a análise quanto à existência de fornecedores aptos à execução integral do objeto.

## 46. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

46.1. Em caso de extinção antecipada do contrato, a Administração adotará as providências necessárias para preservar a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

46.2. A contratada deverá entregar à Administração todas as informações e registros necessários à continuidade dos tratamentos em andamento, observada a legislação de proteção de dados.

## 47. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

47.1. Os atos relativos à presente licitação serão divulgados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

47.2. A divulgação ocorrerá no sistema eletrônico utilizado para realização do certame e nos meios oficiais pertinentes.

## 48. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

48.1. A participação nesta licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

48.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e pela autoridade competente, conforme suas atribuições, observada a legislação aplicável.

48.3. O Município poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites legais.

48.4. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

48.5. Nenhum pagamento adicional será devido pela utilização de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte ou outros recursos necessários à perfeita execução do objeto.

48.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

48.7. O Termo de Referência integra este Edital para todos os fins.

48.8. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, salvo quando se tratar de especificação técnica detalhada constante do Termo de Referência, hipótese em que deverão ser observadas as condições técnicas nele estabelecidas.

48.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Porta da Transparência do Município de Colares/PA, Mural de Licitação do Tribunal de Contas do Município do estado do Pará.

48.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

48.10.1. ANEXO I - Termo de Referência.

48.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

48.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Colares (PA), 28 de outubro de 2026.

Elionae Almeida da Sousa
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLARES

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reabilitação protética odontológica, compreendendo a execução integral das etapas clínicas e laboratoriais necessárias à confecção, instalação, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias removíveis totais e parciais, maxilares e mandibulares, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação compreenderá todos os serviços, materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, mão de obra especializada, transporte, acondicionamento, ajustes, correções e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

1.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observadas as competências profissionais previstas na legislação aplicável e as normas dos respectivos Conselhos Profissionais.

1.4. A contratação será realizada conforme a demanda efetivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo obrigação da Administração a utilização integral dos quantitativos estimados.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de ampliar a oferta de serviços de reabilitação protética aos usuários do SUS que necessitam de próteses dentárias totais e parciais, maxilares e mandibulares.

2.2. A necessidade encontra-se detalhadamente caracterizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra a fase preparatória da contratação.

2.3. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, considerando que o Município não dispõe, atualmente, de estrutura laboratorial própria suficiente para atender integralmente à demanda estimada.

2.4. A contratação permitirá a utilização de estrutura especializada disponível no mercado, evitando, neste momento, os investimentos necessários à implantação, aparelhamento, manutenção e regularização de laboratório próprio.

2.5. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas

aplicáveis à prestação de serviços odontológicos, sanitários e de saúde.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na prestação integrada dos serviços necessários à reabilitação protética odontológica dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A execução deverá compreender, conforme indicação clínica e necessidade de cada paciente:

a) acolhimento e avaliação inicial;

b) avaliação clínica e odontológica;

c) planejamento do tratamento protético;

d) moldagem e obtenção dos modelos;

e) registros das relações maxilomandibulares;

f) confecção e preparação dos modelos;

g) confecção das bases e estruturas necessárias;

h) montagem dos dentes artificiais;

i) realização das provas clínicas;

j) acrilização;

k) acabamento e polimento;

l) instalação da prótese;

m) ajustes necessários à adaptação, retenção, estabilidade, conforto e funcionalidade;

n) acompanhamento pós-instalação;

o) correções decorrentes de falhas de fabricação ou execução;

p) reembasamentos, quando tecnicamente necessários e decorrentes de falha de execução atribuível à contratada;

q) reparos decorrentes de defeitos de fabricação ou execução;

r) fornecimento de todos os materiais e insumos necessários;

s) demais procedimentos clínicos e laboratoriais indispensáveis à adequada conclusão do tratamento.

3.3. A contratada deverá garantir a integração entre as etapas clínicas e laboratoriais, de modo a assegurar a adequada correspondência entre o planejamento clínico e a prótese confeccionada.

3.4. A prótese somente será considerada concluída após sua instalação e verificação de adequada adaptação, retenção, estabilidade, conforto e funcionalidade pelo profissional responsável.

**4. DA QUANTIDADE**

4.1. Para fins de planejamento, estima-se a necessidade de **240 (duzentas e quarenta) próteses dentárias removíveis**, distribuídas da seguinte forma:

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtd.** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 01 | Serviço de confecção de prótese dentária - prótese total maxilar (conforme especificação no item 7.1 deste Termo) | Unidade | 50 | R$ 516,23 | R$ 25.811,50 |
| 02 | Serviço de confecção de protese dentária - prótese total mandibular (conforme especificação no item 7.2 deste Termo) | Unidade | 50 | R$ 515,41 | R$ 25.770,50 |
| 03 | Serviço de confecção de prótese dentária - prótese parcial maxilar removível (conforme especificação no item 7.3 deste Termo) | Unidade | 70 | R$ 526,95 | R$ 36.886,50 |
| 04 | Serviço de confecção de prótese dentária - prótese parcial mandibular removível (conforme especificação no item 7.4 deste Termo) | Unidade | 70 | R$ 524,97 | R$ 36.747,90 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO** | | | | | **R$ 125.216,40** |

4.2. Os quantitativos acima são estimativos e foram estabelecidos com base no levantamento de demanda realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, diante da inexistência de histórico de contratação anterior.

4.3. A Administração poderá solicitar quantitativos inferiores aos estimados, de acordo com a demanda efetivamente verificada durante a vigência contratual.

4.4. A estimativa não gera direito adquirido da contratada à execução da totalidade dos quantitativos.

## 5 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados de forma parcelada, conforme as demandas efetivamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência contratual.

5.2. A contratação compreenderá serviços clínicos e laboratoriais especializados, cuja execução exige conhecimento técnico, profissionais habilitados, equipamentos, materiais e estrutura compatíveis com a atividade.

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá:

a) possuir objeto social compatível com o objeto da contratação;

b) possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços;

c) possuir estrutura física, clínica e/ou laboratorial compatível com as atividades que efetivamente executar;

d) disponibilizar profissionais legalmente habilitados;

e) manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível;

f) possuir registro ou inscrição nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigível;

g) possuir licenças, alvarás, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos pela legislação;

h) fornecer todos os materiais, equipamentos, instrumentos, insumos e mão de obra necessários;

i) observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

j) garantir a qualidade dos materiais empregados;

k) assegurar a adequada execução das etapas clínicas e laboratoriais;

l) manter registros dos serviços executados;

m) observar as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais;

n) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

o) atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os fluxos estabelecidos;

p) possuir capacidade operacional compatível com a demanda estimada;

q) cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

r) realizar, sem ônus adicional, os ajustes e correções decorrentes de defeitos de fabricação ou falhas de execução;

s) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e materiais utilizados.

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DAS PRÓTESES

### 7.1. **Prótese Total Maxilar**

7.1.1. A prótese total maxilar deverá ser confeccionada individualmente, de acordo com as características anatômicas e funcionais do paciente.

7.1.2. Deverá compreender, quando clinicamente indicado:

a) moldagem anatômica e/ou funcional;

b) obtenção dos modelos;

c) confecção de base de prova;

d) registros intermaxilares;

e) seleção e montagem dos dentes artificiais;

f) prova clínica;

g) processamento em resina acrílica odontológica apropriada;

h) acabamento e polimento;

i) instalação;

j) ajustes necessários.

### 7.2. Prótese Total Mandibular

7.2.1. A prótese total mandibular deverá ser confeccionada individualmente, considerando as condições anatômicas, funcionais e clínicas do paciente.

7.2.2. Deverá compreender, quando clinicamente indicado:

a) moldagem anatômica e/ou funcional;
b) obtenção dos modelos;
c) confecção de base de prova;
d) registros intermaxilares;
e) seleção e montagem dos dentes artificiais;
f) prova clínica;
g) processamento em resina acrílica odontológica apropriada;
h) acabamento e polimento;
i) instalação;
j) ajustes necessários.

**7.3. Prótese Parcial Maxilar Removível**

7.3.1. A prótese parcial maxilar removível deverá ser confeccionada de acordo com a indicação clínica e as características do paciente.

a) Prótese parcial removível (PPR) maxilar, **sem estrutura metálica**.
b) resina termoplástica flexível ou polímero de alto desempenho, conforme indicação clínica.
c) confeccionada em material não metálico, adaptada ao rebordo e às áreas edêntulas.
d) resina acrílica de alta resistência, compatíveis em forma, cor e tamanho com os dentes remanescentes.
e) realizada por grampos/elementos retentivos não metálicos, integrados à própria estrutura da prótese e posicionados conforme planejamento odontológico.
f) ausência de grampos metálicos visíveis; cor do material retentivo deve ser compatível com a gengiva e/ou dentes.
g) superfície lisa, polida e livre de irregularidades, com adequada adaptação e conforto.
h) ajuste individualizado para estabelecer contatos oclusais adequados e estabilidade durante mastigação e fala.
i) material próprio para uso odontológico.
j) moldagem/escaneamento, delineamento, registro intermaxilar e prova clínica antes da instalação definitiva.

**7.4. Prótese Parcial Mandibular Removível**

7.4.1. A prótese parcial mandibular removível deverá ser confeccionada de acordo com a indicação clínica e planejamento realizado pelo profissional habilitado.

a) Prótese parcial removível (PPR) mandibular, **sem estrutura metálica**.
b) resina termoplástica flexível ou polímero de alto desempenho, conforme indicação clínica.
c) confeccionada em material não metálico, adaptada ao rebordo e às áreas edêntulas.
d) resina acrílica de alta resistência, compatíveis em forma, cor e tamanho com os dentes remanescentes.

e) realizada por grampos/elementos retentivos **não metálicos**, integrados à própria estrutura da prótese e posicionados conforme planejamento odontológico.
f) ausência de grampos metálicos visíveis; cor do material retentivo deve ser compatível com a gengiva e/ou dentes.
g) superfície lisa, polida e livre de irregularidades, com adequada adaptação e conforto.
h) ajuste individualizado para estabelecer contatos oclusais adequados e estabilidade durante mastigação e fala.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS

8.1. A execução deverá observar sequência clínica e laboratorial tecnicamente adequada.

8.2. A contratada deverá realizar as provas clínicas necessárias antes da finalização da prótese.

8.3. Não deverá ser considerada concluída a confecção quando a prótese apresentar inadequação de adaptação, retenção, estabilidade, dimensão vertical, relação oclusal, estética ou demais características clínicas que comprometam sua utilização.

8.4. Identificada qualquer inadequação durante a prova ou após a instalação, a contratada deverá providenciar as correções necessárias sem ônus adicional.

8.5. A instalação deverá ser acompanhada das orientações necessárias ao paciente quanto ao uso, higienização, conservação e adaptação da prótese.

## 9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo máximo para confecção e disponibilização de cada prótese será de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contado da conclusão da etapa clínica necessária à produção laboratorial, devidamente registrada pelo profissional responsável ou em formulário próprio definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado somente em situações tecnicamente justificadas, devidamente comunicadas e aceitas pela fiscalização.

9.3. Os ajustes e correções decorrentes de falhas de fabricação ou execução deverão ser realizados no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da comunicação formal da ocorrência.

9.4. Quando a correção depender de circunstância clínica superveniente não atribuível à contratada, o prazo poderá ser ajustado mediante justificativa técnica.

## 10. DO LOCAL E DO FLUXO DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços laboratoriais serão realizados nas instalações da contratada que estejam devidamente licenciadas e autorizadas para as atividades correspondentes, sem prejuízo da necessidade de atendimento clínico em local definido pela Administração, quando assim estabelecido no fluxo assistencial.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo encaminhamento dos usuários, observados os critérios de atendimento definidos pela Administração.

10.3. A contratada deverá receber os pacientes encaminhados, realizar os procedimentos previstos e manter registro das etapas executadas.

10.4. O fluxo deverá observar, no mínimo:

a) identificação e encaminhamento do usuário;
b) avaliação clínica;
c) planejamento;
d) moldagem e registros;
e) execução laboratorial;
f) provas clínicas;
g) instalação;
h) ajustes;
i) acompanhamento;
j) conclusão do atendimento.

10.5. A Administração poderá estabelecer formulários, autorizações, fichas de encaminhamento e demais instrumentos necessários ao controle dos serviços.

10.6. A Secretaria de Saúde fornecerá o espaço adequado no Município para contratada realizar o atendimento clínico (avaliação, moldagem, registro, prova, instalação, ajustes e acompanhamento).

## 11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A contratada deverá garantir a qualidade e adequação das próteses fornecidas pelo período de 03 (três) meses contado da entrega definitiva, que seria a entrega da prótese atestada pela fiscalização, designado pela Contratante.

11.2. Os defeitos decorrentes de fabricação, processamento, acabamento ou falha de execução deverão ser corrigidos sem qualquer custo adicional para a Administração.

11.3. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, acidentes, alterações clínicas naturais do paciente ou outras situações não relacionadas à execução do serviço.

11.4. A identificação de defeito deverá ser registrada pela fiscalização ou pelo profissional responsável pelo acompanhamento do paciente.

## 12. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da contratada:

a) executar integralmente os serviços contratados;

b) fornecer todos os materiais e insumos necessários;

c) utilizar materiais apropriados e de qualidade compatível com a finalidade;

d) disponibilizar profissionais legalmente habilitados;

e) manter responsável técnico, quando exigível;

f) cumprir os prazos estabelecidos;

g) realizar os ajustes e correções necessários;

h) substituir ou refazer próteses que apresentem defeitos decorrentes da execução;

i) manter estrutura e equipamentos adequados;

j) manter os registros dos procedimentos realizados;

k) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução;

l) atender às determinações da fiscalização;

m) manter sigilo sobre as informações dos pacientes;

n) observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

o) observar as normas sanitárias, ambientais e profissionais;

p) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

q) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

r) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas;

s) realizar a adequada gestão dos resíduos produzidos;

t) não transferir a terceiros as obrigações essenciais do objeto sem autorização da Administração;

u) cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

## 13. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da contratante:

a) encaminhar os usuários conforme os critérios estabelecidos;

b) fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços;

c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

d) controlar os quantitativos autorizados;

e) verificar a qualidade dos serviços prestados;

f) comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades;

g) receber os serviços quando executados de acordo com as condições estabelecidas;

h) efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa;

i) designar gestor e fiscais do contrato;

j) fornecer os documentos e informações de sua responsabilidade;

k) aplicar as medidas administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração.

14.2. Compete à fiscalização:

a) acompanhar a execução dos serviços;

b) conferir os quantitativos realizados;

c) verificar os prazos de execução;

d) verificar a qualidade das próteses;

e) acompanhar as ocorrências de ajustes e correções;

f) registrar as não conformidades;

g) solicitar correções quando necessárias;

h) atestar a execução dos serviços;

i) subsidiar o gestor do contrato quanto à adoção das providências

administrativas cabíveis.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

14.4. O gestor e os fiscais serão designados por ato próprio da Administração.

## 15. DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1. A medição dos serviços será realizada com base nas próteses efetivamente concluídas, instaladas e aceitas pela Administração.

15.2. A unidade de medição será a unidade de prótese efetivamente concluída e entregue, observada a especificação correspondente.

15.3. Não serão consideradas para pagamento próteses:

a) não concluídas;

b) que não atendam às especificações técnicas;

c) que apresentem defeitos de fabricação;

d) que necessitem de correções decorrentes de falha da contratada;

e) que não tenham sido devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.4. O recebimento será considerado concluído após a execução, entrega da prótese e atesto do fiscal;

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização.

16.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal e dos documentos necessários à liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no contrato.

16.3. A nota fiscal deverá discriminar, no mínimo:

a) número do contrato;

b) período de execução;

c) quantidade de próteses realizadas;

d) tipo de prótese;

e) valor unitário;

f) valor total;

g) demais informações exigidas pela Administração.

16.4. O pagamento não será devido por serviços que não tenham sido efetivamente executados ou que tenham sido rejeitados pela fiscalização.

16.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

## 17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado da contratação é definido pela pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras do Município, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

17.2. O valor definitivo da contratação deverá é aquele apurado na pesquisa de preços realizada na fase preparatória, não ficando a Administração vinculada ao valor preliminar utilizado no ETP.

17.3. A pesquisa considera as características dos serviços, materiais, mão de obra especializada, etapas clínicas e laboratoriais, ajustes, correções e demais custos necessários à execução integral do objeto.

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, a ser indicada no processo administrativo e no instrumento contratual.

18.2. A indicação da dotação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

## 19. VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas efetivamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**20. REAJUSTE**

20.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, sendo utilizado o índice do IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, na forma da legislação aplicável e conforme índice definido no instrumento convocatório e no contrato.

20.2. O reajustamento deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. Não será admitida subcontratação.

**22. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**22.1. Habilitação Jurídica**

a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
g) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.

107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) **Ato de autorização** para o exercício da prestação do serviço, em questão.
i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**22.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**22.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
e) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**22.4. Regularidade Sanitária e de Funcionamento**

a) Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária - VISA): Licença sanitária municipal ou estadual vigente, comprovando que o ambiente clínico cumpre as normas de biossegurança (como a RDC 50 da ANVISA) e que o laboratório possui condições adequadas para manipulação de materiais.
b) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento: Emitido pela Prefeitura Municipal onde o estabelecimento está sediado.
c) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Exigido para a parte clínica devido ao descarte de materiais biológicos e perfurocortantes.

**22.5. Qualificação Técnica**

Como a empresa atuará nas duas frentes (clínica e laboratório), ela deve comprovar regularidade profissional em ambos os campos:

a) Registro da Empresa no CRO: Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica ativa no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da respectiva jurisdição.
b) Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT): Indicação do profissional responsável.
    - Para a parte clínica, exige-se um Cirurgião-Dentista.
    - Para a parte laboratorial, exige-se um Técnico em Prótese Dentária (TPD) ou o próprio cirurgião-dentista legalmente habilitado.
c) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

d) Atestado de Capacidade Técnica: Declaração ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa já executou serviços similares de moldagem, acompanhamento clínico e confecção de próteses.

## 23. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

23.1. A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

23.2. As informações dos usuários deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução do objeto.

23.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

23.4. É vedada a utilização, divulgação ou compartilhamento de dados pessoais, prontuários, fotografias ou imagens dos usuários para finalidade diversa da execução do objeto, salvo quando houver fundamento jurídico adequado e observância da legislação aplicável.

## 24. DA GESTÃO DOS RESÍDUOS E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

24.1. A contratada deverá realizar a segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços.

24.2. Quando caracterizados como resíduos de serviços de saúde, deverão ser observadas a RDC Anvisa nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.

24.3. A contratada deverá adotar medidas para redução de desperdícios de materiais, água e energia, sempre que técnica e economicamente viável.

24.4. Quando exigível, a contratada deverá manter documentos comprobatórios da destinação ambientalmente adequada dos resíduos**.**

24.5. o Município responde pela infraestrutura geral do espaço que disponibilizar;

24.6. a contratada responde pelos resíduos decorrentes diretamente de sua atuação, naquilo que estiver sob sua responsabilidade;

## 25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na Lei nº 14.133/2021, as condutas previstas no art. 155 da referida Lei.

25.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

25.3. As penalidades poderão compreender, conforme a gravidade da conduta:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.4. As condições, percentuais e procedimentos para aplicação das penalidades serão definidos no edital e no instrumento contratual, observada a legislação vigente.

**26. DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

26.1. Constituem riscos relevantes da contratação:

a) atraso na execução das próteses;

b) utilização de materiais inadequados;

c) falhas de adaptação;

d) defeitos de fabricação;

e) necessidade excessiva de ajustes;

f) baixa capacidade operacional da contratada;

g) interrupção injustificada dos serviços;

h) descumprimento das normas sanitárias;

i) falhas na proteção dos dados dos usuários.

26.2. A Administração deverá acompanhar os riscos durante a execução contratual, adotando as medidas de sua competência para prevenção e correção de ocorrências.

26.3. A contratada responderá pelos riscos inerentes à execução técnica dos serviços, à qualidade dos materiais empregados, à manutenção de sua estrutura, à atuação de sua equipe e ao cumprimento dos prazos sob sua responsabilidade.

**27. DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO**

27.1. A Administração poderá acompanhar, durante a vigência contratual, os seguintes indicadores:

a) quantidade de próteses solicitadas;

b) quantidade de próteses concluídas;

c) quantidade de próteses efetivamente instaladas;

d) prazo médio de execução;

e) quantidade de ajustes realizados;

f) quantidade de correções ou refazimentos;

g) ocorrências de não conformidade;

h) quantidade de pacientes atendidos;

i) demanda remanescente.

27.2. Os dados deverão subsidiar a fiscalização do contrato e o planejamento de futuras contratações.

## 28. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

28.1. A modalidade de licitação: foi definida no Estudo Técnico Preliminar como melhor solução será a contratação do objeto em tela, a modalidade Pregão Eletrônico. Considerando a natureza, as características e as especificações do objeto, a Administração estabeleceu na fase preparatória, que o critério para julgamento será o **menor preço,** em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

28.2. A seleção do fornecedor deverá assegurar, além da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o atendimento aos requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequação das próteses às necessidades dos usuários, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

28.3. O objeto será estruturado em **lote único**, considerando a necessidade de garantir a padronização dos serviços, a uniformidade dos materiais e processos empregados, a compatibilidade entre as etapas de avaliação, confecção, ajustes e entrega das próteses, bem como a adequada responsabilização do fornecedor pela execução integral do objeto.

28.4. A adoção do lote único justifica-se, ainda, pela natureza integrada dos serviços de confecção de próteses, cuja execução envolve etapas interdependentes e que devem ser realizadas de forma coordenada, de modo a assegurar a qualidade e a adequação do produto final às características e necessidades individuais de cada usuário.

28.5. A contratação em lote único não deverá restringir indevidamente a competitividade, devendo a Administração, na fase preparatória, verificar a existência de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto e avaliar a compatibilidade da estruturação proposta com as condições do mercado.

28.6. O fornecedor deverá comprovar, na forma estabelecida no instrumento convocatório, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos pela legislação e compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto.

28.7. Para fins de qualificação técnica, poderão ser exigidos documentos que demonstrem a capacidade da empresa para executar serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.8. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra especializada, equipamentos, transporte, ajustes, eventuais moldagens, provas, acabamentos, correções, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao adequado fornecimento das próteses, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

28.9. A empresa contratada deverá observar integralmente as especificações técnicas, os padrões de qualidade e os prazos definidos pela Administração, responsabilizando-se pela correção ou substituição das próteses que apresentarem defeitos, inadequações ou desconformidades decorrentes de falhas na execução, sem ônus adicional para a Administração, nos termos da contratação.

## 29. DO PARCELAMENTO

29.1. A contratação poderá ser realizada em lote único, considerando a integração das etapas clínicas e laboratoriais, a necessidade de padronização, a uniformidade da qualidade e a otimização da logística.

29.2. O agrupamento deverá ser mantido somente se demonstrado que não ocasionará restrição indevida à competitividade.

## 30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o contrato, com as normas sanitárias, profissionais e técnicas aplicáveis e com as determinações da fiscalização.

30.2. Todos os materiais e serviços necessários à perfeita execução do objeto serão considerados incluídos nos preços contratados, ainda que não estejam individualmente discriminados, desde que necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

30.3. Nenhum pagamento adicional será devido pela utilização de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte ou demais recursos necessários à execução integral do

objeto.

30.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos e informações necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução.

30.5. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**31. DO FORO**

31.1. Fica eleito o Termo Judiciário de Colares competente para dirimir questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.

**32. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO**

32.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas informações e conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria nº 170826-01/SMS, de 17 de agosto de 2026.

Colares (PA), 04 de setembro de 2026.

**Roberta Catherine de Castro Ribeiro**
Presidente

**Ruth Tainá Palheta de Almeida**
Membro Integrante

**Elionae Almeida de Sousa**
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Competente



Avenida Centenário, s/n – Jangolândia, CEP:68.785-000. CNPJ 13.165.696/0001-58,
E-mail: smscolares@yahoo.com.br /colares.sms@gmail.com

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/xxx**

À Prefeitura Municipal de Colares – PA
Secretaria Municipal de Saúde

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob nº **[_____]**, com sede em **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal, apresenta sua proposta para execução do objeto do Pregão Eletrônico nº xxx/2026.

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QTD.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Serviço de confecção de prótese dentária - prótese total maxilar (conforme especificação no item 7.1 deste Termo) | Unidade | 50 | | |
| 02 | Serviço de confecção de protese dentária - prótese total mandibular (conforme especificação no item 7.2 deste Termo) | Unidade | 50 | | |
| 03 | Serviço de confecção de prótese dentária - prótese parcial maxilar removível (conforme especificação no item 7.3 deste Termo) | Unidade | 70 | | |
| 04 | Serviço de confecção de prótese dentária - prótese parcial mandibular removível (conforme especificação no item 7.4 deste Termo) | Unidade | 70 | | |
| **VALOR TOTAL DO LOTE** | | | | | |

**Valor global da proposta:** R$ [_____]

**Validade da proposta:** [60] dias.

Declaramos que:

a) conhecemos e aceitamos integralmente as condições do Edital;

b) os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à execução do objeto;

c) estão incluídos nos preços materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos, tributos, ajustes, correções e demais despesas;

d) os serviços serão executados conforme as especificações do Termo de Referência;

e) cumpriremos os prazos estabelecidos;

f) realizaremos, sem custo adicional, as correções decorrentes de falhas de execução;

g) manteremos durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas.

[Município], [data].

**Representante legal**
Nome:
CPF:
Cargo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLARES

**ANEXO III**

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO....., POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A_____, com sede na _____, bairro: _____, CEP: _____, Cidade /PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado (a) legalmente pelo (a) Sr (a). _____, portador (a) do RG n° _____, ____/PA e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reabilitação protética odontológica, compreendendo a execução integral das etapas clínicas e laboratoriais necessárias à confecção, instalação, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias removíveis totais e parciais, maxilares e mandibulares, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QTD.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Serviço de confecção de prótese dentária - prótese total maxilar (conforme especificação no item 7.1 deste Termo) | Unidade | 50 | | |
| 02 | Serviço de confecção de protese dentária - prótese | Unidade | 50 | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | total mandibular (conforme especificação no item 7.2 deste Termo) | | | | |
| 03 | Serviço de confecção de prótese dentária - prótese parcial maxilar removível (conforme especificação no item 7.3 deste Termo) | Unidade | 70 | | |
| 04 | Serviço de confecção de prótese dentária - prótese parcial mandibular removível (conforme especificação no item 7.4 deste Termo) | Unidade | 70 | | |
| **VALOR TOTAL DO LOTE** | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/____/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar ao setor jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Obrigações pertinentes a registro clínicos e laboratoriais incluído registros de atendimentos, sigilo dos dados dos pacientes, ajustes e correções;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.14. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii. **Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10.% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
g) as peculiaridades do caso concreto;
h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
i) os danos que dela provierem para o Contratante;
j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

*11.7.* A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

*11.8.* O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

*11.9.* As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.A. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Termo Judiciário de Colares para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

ELIONAE ALMEIDA DE SOUSA:74268686215

Assinado de forma digital por ELIONAE ALMEIDA DE SOUSA:74268686215

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLARES